



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2024. Publicação: 20/08/2024. Nº 156/2024.

ISSN 2764-8060

SENADOR LA ROCQUE

REC-PJSER - 52024

Código de validação: 757CBE5E3F

RECOMENDAÇÃO 05/2024-PJSER[1]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem

CONSIDERANDO que a servidora pública Maria Rita Barroso Pereira Dias ocupa, atualmente, os cargos de Assistente Social junto ao Município de Davinópolis e de Professora no Município de Senador La Rocque, além da vereança no Município de Senador La Rocque;

CONSIDERANDO a vedação expressa no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que limita a acumulação de cargos públicos, permitindo apenas nas seguintes situações:

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO a constatação de que os cargos de Professora e Assistente Social, ambos ocupados pela servidora, não se enquadram nas exceções previstas pela Constituição Federal, sendo, portanto, incompatíveis;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, que exige que todo agente público atue estritamente dentro dos limites legais, especialmente no que diz respeito à acumulação de cargos;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa, que obriga a Administração Pública e seus agentes a observarem, não apenas a legalidade, mas também a ética, nas suas condutas;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que exige que os serviços públicos sejam prestados com qualidade e dedicação integral, o que pode ser comprometido pela acumulação indevida de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela probidade administrativa e evitar que situações de acúmulo irregular de cargos públicos prejudiquem o erário e a prestação de serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO o seguinte acórdão do STJ:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ART. 37, INCISO XVI, DA CF/1988. ASSISTENTE SOCIAL. LEI N. 8.662/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. Recurso ordinário no qual se discute a possibilidade de acumulação de cargos ou empregos públicos por assistente social, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

2. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito do STJ e do STF, a acumulação de cargos públicos por assistente social é possível desde que integrantes do quadro de pessoal da área de saúde, o que não ocorre no caso dos autos. Precedentes: STJ: RMS 17.435/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 17/10/05; RMS 10.420/CE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ 04/02/02; STF: RE 553670 AgR, Relatora Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe-185; AI 169323 AgR, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 14/11/96. Destacamos

3. Recurso ordinário não provido. (RMS n. 36.799/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 11/12/2012, DJe de 19/12/2012.)

RECOMENDA-SE, à servidora Maria Rita Barroso Pereira Dias, que:

- 1) no prazo de 10 (dez) dias, apresente renúncia - devidamente protocolada junto à Administração Pública do Município respectivo - a um dos cargos públicos que atualmente ocupa (Assistente Social ou Professora), sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para resguardar a integridade dos princípios que regem a Administração Pública;
- 2) no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, à Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, comprovante do protocolo da renúncia, para fins de juntada aos autos do procedimento respectivo.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Senador La Rocque, 19 de agosto de 2024.

[1] Relacionada ao SIMP 003737-509/2024.

assinado eletronicamente em 19/08/2024 às 09:33 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA